

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Gabinete do Ministro

DESPACHO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

Processo nº 23123.000887/2024-21

Interessados: Priscila Carvalho Xavier. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Assunto: Revisão de Processo Administrativo Disciplinar.

Decisão: Tendo em vista o disposto nos autos do Processo em epígrafe, e com fundamento no Parecer nº 01203/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de janeiro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, na Nota Técnica Corregedoria nº 31/2024/JULGAMENTO/CORREGEDORIA/GM/GM, e no Despacho nº 770/2024/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, ambos de 7 de novembro de 2024, da Corregedoria deste Ministério, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do pedido de revisão de Processo Administrativo Disciplinar, mas o indefiro no mérito, por inexistirem os pressupostos de admissibilidade da revisão, previstos no art. 174 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Ministro Substituto

(Publicado em: 05/02/2025 | Edição: 25 | Seção: 1 | Página: 36)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

